

## Questão Discursiva 00827

A adstrição do juiz à pretensão expressa na petição inicial encontra exceções no processo civil brasileiro? Pode o pedido que não foi objeto de expressa decisão judicial ser veiculado em futura ação autônoma?

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

### Resposta #001949

Por: **MAF** 14 de Julho de 2016 às 21:21

Pelo princípio da adstrição ou congruência, previsto no artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015, a decisão deverá manter relação estrita com o que foi pedido.

No entanto, existem exceções no sistema, como nos casos dos pedidos implícitos (artigo 322, §1º do Código de 2015), nas hipóteses de fungibilidade (como aquela prevista nas ações possessórias, conforme artigo 554 do Código de 2015) e nas ações que tenham como objeto obrigação de fazer/não fazer, caso em que o magistrado poderá conceder tutela diferente da requerida, mas desde que gere resultado prático equivalente (artigo 497, *caput* do Código de 2015).

Ainda, pode ser registrada como exceção a inconstitucionalidade por arrastamento, que permite ao STF ao julgar certa norma como inconstitucional, também declarar outras que não impugnadas mas que possuem dependência com aquela.

De igual sorte, o STJ, relativizando o princípio, permite a concessão de benefício previdenciário diverso daquele pretendido, desde que o autor preencha os requisitos legais relativos ao concedido.

Por fim, pedido que não foi objeto de expressa decisão judicial pode ser veiculado em futura ação autônoma, uma vez que o artigo 503 do Código de 2015 dispõe que a decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

Pela redação do dispositivo citado, por exemplo, a súmula 453 do STJ deverá ser cancelada.

### Resposta #005400

Por: **Estudante123** 18 de Maio de 2019 às 23:57

No novo CPC, em regra, o pedido deve ser certo e determinado, admitindo-se pedidos genéricos em raras situações.

Há, ainda, o princípio da congruência no qual o magistrado ao julgar a lide deve fazê-lo nos limites em foi posta pelas partes, ou seja, se valendo das provas produzidas sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, não podendo, por conta disso, decidir além do pedido (ultra petita), aquém do pedido (infra petita) nem fora do que foi pedido (extra petita).

Ocorre que há algumas hipóteses em que não se tem como determinar de plano todos os pedidos, sobrando para o Estado-Juiz resolver tal situação.

Uma delas é aquela que trata dos pedidos implícitos, ou seja, que independem de provocação da parte que o faz. Esses estão dispostos no Art. 322, parágrafo primeiro, do CPC. Neste, tem-se como tal juros moratórios, correção monetária, verbas de sucumbência e honorários advocatícios.

De outra banda, pode-se remeter também, por oportuno, ao poder geral de cautela. Este se dá quando o juiz da causa aplica alguma cautelar de ofício para evitar alguma lesão ao bem da vida objeto de discussão no processo civil. Ganha mais força ainda com a mudança de paradigma do Novo Código de Processo Civil, eis que neste as cautelares são inominadas, diferente do que vinha acontecendo desde outrora. Assim, com alicerce no Art. 300 do CPC, facultou-se ao juiz assegurar medidas que preservem o direito discutido.

Agora, quanto a última parte da pergunta, é de se notar que todos os pedidos devem ser analisados pelo juiz, sem exceção. Se constatada omissão em qualquer deles, é de competência do advogado da referida parte entrar com embargos declaratórios com o intuito de aclarar a decisão. Ocorre que pode ser que aconteça de a decisão transitar em julgado, sem que no entanto a parte entre com o recurso devido.

Diante disso, esse pedido que não foi analisado não é acobertado pela decisão que torna indiscutível e imutável a decisão de mérito, nos termos do art. 502 do CPC. Cabe ressaltar que a questão incidental essencial a decisão do mérito pode ser agasalhada pela coisa julgada, mas para isso deverá concorrer os requisitos do parágrafo primeiro do Art. 503 do mesmo Códex. Por fim, não envolvida a causa em nenhuma das hipóteses acima, é possível nova postulação em juízo mediante petição inicial.